



**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI-GO.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Empresa **SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Amâncio de Souza, S/N, Qd. 29, Lt. 04, Sala-02, Centro (Vila Grimpas), Hidrolândia – GO, CEP: 75.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.019.862/0001-36, vem, através de sua advogada e bastante procuradora, que ao final subscreve (DOC EM ANEXO), com endereço profissional abaixo indicado, onde recebe intimações e correspondências de praxes forenses, à vossa presença, com fundamento no art. 109, inciso I, Alínea “a” é “b”, da Lei n.º 8.666/93, apresentar o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir, esperando o seu completo acolhimento.

I-Objeto do Recurso

1-O presente recurso é dirigido contra as seguintes disposições referente À abertura do envelope de preços no processo licitatório **TOMADA DE PREÇO** nº 001/2021.

A Recorrente participou do certame, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente à Construção de calçadas e sinalização vertical e horizontal, no município de HEITORAI-GO.

A Recorrente foi CLASSIFICADA em segundo lugar, sendo consagrada a devida ordem:

01º lugar empresa VENG ENGENHARIA EIRELI R\$ 331.450,31

02º lugar empresa SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI R\$ 344.450,31

Após análise detalhada da nossa empresa na proposta da licitante que consagrou o primeiro lugar, constatamos varias irregularidades, vários erros, por tais motivos, essa



empresa merece ser inabilitada urgentemente, para o devido prosseguimento do processo licitatório.

II- Razões do Recurso

A licitante VENG ENGENHARIA EIRELI foi classificada injustamente, prejudicando o seguimento da licitação e também ao erário público.

Essa decisão da comissão de licitação está contrario ao próprio edital da licitação, em seu subitem 16.1 que diz:

“10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.3.8. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.3.13. Apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.3.13.1. Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.**

10.5. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, **as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços** propostos.”

É de notório saber que a proposta consagrada vencedora na licitação em comento, possui itens inexecutáveis e por tal motivo deve ser imediatamente desclassificada.

1) DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA VENG ENGENHARIA EIRELI.

E de notório saber que a proposta apresentada pela licitante VENG ENGENHARIA EIRELI, deve ser imediatamente inabilitada, visto conter vícios, conforme documentos em anexo.

De acordo com a nossa planilha de conferencia, os descontos ofertado pela licitante, contem descontos de **37,46%**, **56,30%**, **70,88%** e **71,69%**, erro recorrente na planilha apresentada pela empresa vencedora, em consequência desses vícios os valores ofertados se encontram **inexequíveis**.

Assim vejamos:

ANEXO I (PLANILHA VENG ENGENHARIA)

PREFEITURA DE HETORAI				REFERENCIAL LICITADO				PREÇO DA VENG			DESCONTO %	
Fonte	Macrosserviço / Serviço	Qtd.	Und.	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Preço Total	Custo Unitário	Preço Unitário	Preço Total	VALOR	%
	SERVIÇOS GERAIS						R\$937,07			R\$937,07	R\$0,00	0,00%
SINAPI-74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	2,88	M2	R\$271,46	19,86 %	R\$325,37	R\$937,07	R\$271,46	R\$325,37	R\$937,07	R\$0,00	0,00%
	ADMINISTRAÇÃO						R\$15.107,69			R\$15.107,69	R\$0,00	0,00%
Composição 03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	UN	R\$12.604,45	19,86 %	R\$15.107,69	R\$15.107,69	R\$12.604,45	R\$15.107,69	R\$15.107,69	R\$0,00	0,00%
	TERRAPLANAGEM						R\$18.176,47			R\$7.943,59	R\$10.232,88	56,30%
SINAPI 74151/1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	1.502,81	M3	R\$3,01	19,86 %	R\$3,61	R\$5.425,14	R\$2,37	R\$2,84	R\$4.269,01	R\$1.156,14	21,31%
SINAPI 95876/1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	3.757,01	M3XKM	R\$1,06	19,86 %	R\$1,27	R\$4.771,40	R\$0,30	R\$0,36	R\$1.350,95	R\$3.420,46	71,69%
SINAPI 93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	4.508,43	M3XKM	R\$1,48	19,86 %	R\$1,77	R\$7.979,92	R\$0,43	R\$0,52	R\$2.323,64	R\$5.656,29	70,88%
	SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL						R\$3.778,82			R\$3.778,82	R\$0,00	0,00%
COMPOSIÇÃO 04	PLACA DE ENDEREÇO	9,00	Und.	R\$299,93	19,86 %	R\$359,50	R\$3.235,50	R\$299,93	R\$359,50	R\$3.235,50	R\$0,00	0,00%
SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	34,00	M2	R\$13,33	19,86 %	R\$15,98	R\$543,32	R\$13,33	R\$15,98	R\$543,32	R\$0,00	0,00%
	PASSEIO PUBLICO						R\$367.499,31			R\$303.833,91	R\$63.665,39	17,66%
COMPOSIÇÃO 005	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO APLIOLAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	8.014,97	M2	R\$1,92	19,86 %	R\$2,30	R\$18.434,43	R\$1,20	R\$1,44	R\$11.528,09	R\$6.906,34	37,46%
SINAPI 74005/1	COMPACTAÇÃO MECANICA SEM CONTROLE DO GC (COMPACTADOR PLACA DE 400 KG)	1.202,24	M3	R\$4,21	19,86 %	R\$5,05	R\$6.071,31	R\$4,21	R\$5,05	R\$6.066,63	R\$4,68	0,08%
SINAPI 94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	641,19	M3	R\$428,07	19,86 %	R\$513,08	R\$328.981,77	R\$367,23	R\$440,16	R\$282.227,39	R\$46.754,37	14,21%
SINAPI 38135	LADRILHO HIDRAULICO *20X20* CM, E=2CM TATIL ALERTA OU DIRECIONAL	56,76	M2	R\$58,97	19,86 %	R\$70,68	R\$4.011,80	R\$58,97	R\$70,68	R\$4.011,80	R\$0,00	0,00%
Total Geral:							R\$395.499,35			R\$331.601,08	R\$63.898,27	16,16%



Conforme se demonstra acima os descontos ofertados pela empresa CONVEM CONSTRUTORA são acima de 70%, ultrapassando o limite permitido pelo edital de 30% de desconto.

Data vênua, considerando-se os preços constantes do Edital Tomada de Preços 01/2021, vislumbra-se que a proposta vencedora pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

A Administração deve certificar, ainda, se a licitante vencedora adotou projeção correta quanto à carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

Ora, diante da clareza do referido dispositivo constitucional, que veda a adoção de práticas tendentes à dominação de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário de lucros, aceitar uma proposta inexecutável sob o fundamento de que o licitante tem condições de cumpri-la, implica reconhecer que a administração está a salvo da observância de normas constitucionais, o que se revela contrário aos ditames do Estado de Direito e aos princípios da legalidade e da moralidade (a busca desenfreada da melhor proposta autoriza o descumprimento da Constituição?).

O inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, dispõe:

“Art. 48. Serão desclassificadas: II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”.

No entanto, o julgamento das propostas é ato vinculado, para cuja edição não se oferece qualquer alternativa ao administrador.

Assim, a situação das propostas apresentadas, com descontos acima de 30%, é de ser reconhecida sua inexecutabilidade e determinada sua desclassificação.

A fragilidade de uma proposta inexecutável pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

“Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

[...]

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.

A peça recursal já indicou, mediante cálculo simples, evidências para amparar o pedido de diligências para aferição da inexecutabilidade e legalidade das propostas.

Assim, além do critério de menor preço para a classificação das propostas, a Administração deve observar as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que a proposta deve ser



avaliada com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

Essa é a doutrina, novamente, de Marçal Justen Filho :

“A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexequíveis. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexequibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências – especialmente porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade.

Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante”.

Há segurança jurídica na contratação de empresas que ofertam descontos superiores a 70% do valor estimado? A Administração analisou a composição dos cálculos quando aceitou e habilitou a primeira colocada nos itens que compõem o certame?

Na hipótese desse certame é possível verificar que a licitante declarada vencedora, no anseio de obter a contratação, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado nos moldes exigidos no edital, com investigações prévias à assinatura do instrumento acerca dos preços ofertados.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta .

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado e o percentual de desconto proposto, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua brilhante obra acerca da Lei 8.666/93, diz o seguinte acerca do Cabimento de Recurso Administrativo:

“Os pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no direito processual. Assim se impõe porque vigora, no direito administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados”

Portanto, com base no entendimento exposto acima, a Administração Pública tem o poder dever de revisar os próprios atos e de sanar os defeitos encontrados.

Importante ressaltar o nosso interesse de resolver tal questão administrativamente, em favor da legislação em vigor, caso contrário procuraremos a esfera judicial, seja por Mandado de segurança e/ou denúncia no Ministério Público.

III- Pedido

Diante do exposto, a recorrente requer o total acolhimento desse RECURSO ADMINISTRATIVO para, em síntese:

- 1- Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo;

- 2- Que seja apreciado o efeito devolutivo presente nos recursos administrativos, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens, e caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise;
- 3- Que seja aceito todos os argumentos emanados no presente recurso administrativo, julgando a proposta da empresa VENG ENGENHARIA EIRELI **DESCCLASSIFICADA**, por apresentar proposta excessivamente inexequível;
- 4- Para tanto, se julgarem necessário, requer que seja diligenciada a verificação da proposta da licitante vencedora quanto à sua exequibilidade, adotando-se os seguintes critérios objetivos, Solicitação de planilha com composição dos custos, onde conste todas as etapas de organização do objeto licitado, com questionamentos junto à proponente vencedora para apresentação de justificativas;
- 5- reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa , para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível com o objeto licitado.
- 6- SEGUE EM ANEXO PLANILHA EM EXCEL DA EMPRESA VENCEDORA EM 01º com os valores inexequíveis .

Nestes termos
Pede e espera, respeitosamente, deferimento.

Hidrolândia-GO, 02 de março de 2021.

GLEYCE KELY SANTANA ALVES
OAB Nº 43.167-GO